

## **PROJETO DE LEI 2.343/2015**

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, após o Art.12-B, no Projeto de Lei nº 2.343/2015, Art. 12-C para alterar a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, com a seguinte redação:

“Art. 12-C. Constituem requisitos básicos para ingresso nos demais cursos de formação de marítimos oferecidos por outros órgãos de formação que não a Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante:

- I- ser brasileiro;
- II- estar no gozo dos direitos políticos, quando cabível;
- III- estar quite com as obrigações militares e eleitorais, quando cabível;
- IV- comprovação de ensino fundamental completo, em instituição de ensino oficialmente reconhecida, no momento da inscrição no processo seletivo;
- V- aprovação em teste de aptidão física, de acordo com os critérios e índices mínimos, estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, e de acordo com as Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil;
- VI- aprovação em avaliação psicológica, realizada com o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com o curso e o trabalho para o qual é voltado o curso;
- VII- aprovação em inspeção de saúde, segundo critérios e padrões definidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, e de acordo com as Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil; e
- VIII- possuir, no momento da inscrição no processo seletivo, a idade mínima de dezoito anos (NR).”

### **JUSTIFICATIVA**

A navegação marítima é uma atividade eminentemente internacional, regulada pela Organização Marítima Internacional (IMO), uma agência especializada da Organização das Nações Unidas. A IMO é a autoridade mundial para a fixação de normas globais para a proteção dos navios e portos, para a segurança da

navegação e para a proteção do meio ambiente marinho. Seu papel principal é o de criar um quadro regulamentar para o setor marítimo que seja justo e eficaz, adotado e implementado universalmente por todos aqueles envolvidos na indústria do transporte marítimo. Por esse motivo, é fundamental que todas as embarcações e seus tripulantes estejam em conformidade com as regras emanadas pela IMO.

Sala das Sessões, de Agosto de 2015.

Deputado Edinho Bez  
PMDB/SC